

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: *“Inclui cargos na Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.”*

I. PARECER

A inclusão, de relevância, que se pretende a matéria em estudo fazer na Lei 1948/2014 – Estatuto do Magistério Municipal, é a do cargo de Recreador e suas atribuições.

Isso porque as demais inclusões ou são ratificação, caso do Professor Assistente, e ou decorrentes da inclusão dos Recreadores.

Vejo que, inobstante o Parecer Jurídico que consta do Processo Legislativo apontando para a ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, quanto aos Recreadores, a matéria deve sim ser aprovada para salvaguardar como membros do magistério municipal aquelas pessoas que de fato laboram na educação infantil deste Município e que tenham nível de escolaridade de no mínimo o ensino médio.

Entendo ser a matéria legal porque está amparada em Parecer do Conselho Nacional de Educação (nº 07/2011), assim como a vejo como justa por sanear velha postulação da classe dos Recreadores Municipais.

A propositura é adequada a ser aprovada, ante o acima exposto e a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, reconheço que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de março do ano de 2024.

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
Relator

